



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1864/2023

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023.

Processo nº 0841938-17.2023.8.19.0038
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível** da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, quanto à fórmula de aminoácidos livres (**Neo® Advance**), aos insumos **equipos, frascos de dieta, luvas, seringas de 20ml, gaze, sonda nº 16 e fralda geriátrica** e ao **soro fisiológico 0,9%**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico (Num. 70233293 - Pág. 3), emitido em 17 de maio de 2023, em impresso da Prefeitura de Nova Iguaçu – Centro de Saúde Vasco Barcelos, por [REDACTED], foi prescrita para o autor, a fórmula **Neo® Advance** – 180ml de 3 em 3 horas, pela sonda. Dados antropométricos fornecidos: peso – 21.600g e altura: 118 cm.

2. Acostado ao (Num. 70233293 - Págs. 4 e 5), encontra-se documento médico da Policlínica Geral de Nova Iguaçu – Unidade de Saúde PAM Dom Walmor, emitido em 01 de junho de 2023, por [REDACTED], onde consta que, se trata de autor, 6 anos de idade, com quadro de regressão do desenvolvimento neuropsicomotor, epilepsia, TEA, em uso de fralda descartável e dificuldade de locomoção. Consta a prescrição de **fralda geriátrica para adulto** (tamanho P) – 180 unidades por mês. Faz uso de clobazam, Risperidona, ácido valpróico e neuleptil e depende de terceiros para realizar atividades básicas do cotidiano, como higiene, alimentação, locomoção.

3. Em documento médico mais recente (Num. 70233293 - Págs. 10,11,12, 13 e 14), emitido em 21 de junho de 2023, em impresso da Policlínica Geral de Nova Iguaçu – Unidade de saúde PAM Dom Walmor, emitido por [REDACTED], consta que o autor de 6 anos, apresenta quadro de **refluxo gastroesofágico, distonia grave, alergia à proteína do leite de vaca (APLV), seletividade alimentar grave, autismo grave e epilepsia**. Se alimenta por **gastrostomia (GTT – feita em 01/03/20)**, por também apresentar **esofagite distal crônica**. “Escolar esse mês 04/06/23 esteve internado no hospital Geral de Nova Iguaçu devido quadro de vômitos incoercíveis, tendo alta hospitalar no dia 10/06/23, apresentou plaquetopenia (97000) e leucopenia. TC de abdome com quantidade de líquido intra-hepático, apendicolito no interior, porém parcialmente aerado, sem borramento, com linfonodos pericecais e discreto borramento em cólon direito”. Dados antropométricos informados: peso: 20,700 kg e altura: 121cm. Foram prescritos os seguintes itens para a manutenção da GTT:

- **30 equipos por mês;**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 30 frascos de dieta por mês;
- 03 pacotes de luvas por mês;
- 220 seringas de 20ml por mês;
- 30 pacotes de gaze por mês;
- 90 frascos-ampola de soro fisiológico 0,9% de 10ml por mês;
- Sonda número 16.

4. Foram citados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **R13 - Disfagia; Z93.1- Gastrostomia; F 84.0 - Autismo infantil; F84.9 - Transtornos globais não especificados do desenvolvimento; Q99.2 - cromossomo x frágil; G40.0 - epilepsia e síndromes epiléticas idiopáticas definidas por sua localização (focal), (parcial) com crises de início focal; R 63.8 - Outros sintomas e sinais relativos a ingestão de alimentos e de líquidos; K20.0 - Esofagite; I 50.0 - Urticária alérgica; T78.0 - Choque anafilático devido à intolerância alimentar; k52.2 - gastroenterite e colite alérgicas ou ligadas à dieta.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

2. De acordo com a Resolução RDC nº 21, de 13 de maio de 2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral, informa que fórmula para nutrição enteral trata-se de alimento para fins especiais industrializado apto para uso por tubo e, opcionalmente, por via oral, consumido somente sob orientação médica ou de nutricionista, especialmente processado ou elaborado para ser utilizado de forma exclusiva ou complementar na alimentação de pacientes com capacidade limitada de ingerir, digerir, absorver ou metabolizar alimentos convencionais ou de pacientes que possuem necessidades nutricionais específicas determinadas por sua condição clínica.

3. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



4. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
5. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
6. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
7. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
8. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
10. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
11. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
12. A Portaria Gabinete nº 244/2021 de 28 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Nova Iguaçu, dispõe sobre a instituição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME - Nova Iguaçu.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados **transtornos do espectro do autismo**, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas¹. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de

¹ KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2023.



sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais². O tratamento do autismo envolve intervenções psicoeducacionais, orientação familiar, desenvolvimento da linguagem e/ou comunicação. O recomendado é que uma equipe multidisciplinar avalie e desenvolva um programa de intervenção orientado a satisfazer as necessidades particulares a cada indivíduo. Dentre alguns profissionais que podem ser necessários, podemos citar: psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e educadores físicos³.

2. A **alergia alimentar** é um termo utilizado para descrever as reações adversas a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos, mediados ou não por anticorpos IgE. As manifestações clínicas mais frequentes na alergia do tipo IgE mediada e que surgem logo após a exposição ao alimento são reações cutâneas (urticária e angioedema), gastrointestinais (edema e prurido de lábios, língua ou palato, vômitos e diarreia), respiratórias (broncoespasmo, coriza) e reações sistêmicas (anafilaxia e choque anafilático). Na alergia do tipo mista (mediadas por IgE e hipersensibilidade celular) as manifestações incluem esofagite eosinofílica, gastrite eosinofílica, gastroenterite eosinofílica, dermatite atópica e asma. Na alergia não mediada por IgE, as manifestações não são de apresentação imediata e caracterizam-se pela hipersensibilidade mediada por células. As manifestações clínicas incluem quadros de proctite, enteropatia induzida por proteína alimentar e enterocolite induzida por proteína alimentar. Os alimentos com grande potencial para desencadeamento de reações alérgicas são leite de vaca, ovo, peixe e crustáceos, leguminosas, trigo, soja e amendoim. A maior parte das alergias alimentares que acometem as crianças são transitórias, enquanto os adultos apresentam fenótipo de alergia persistente⁴.

3. A **Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV)** é o tipo de alergia alimentar mais comum nas crianças até vinte e quatro meses e é caracterizada pela reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à proteína do coalho (caseína) e às proteínas do soro (alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina). É muito raro o seu diagnóstico em indivíduos acima desta idade, visto que há tolerância oral progressiva à proteína do leite de vaca⁵.

4. **Gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea⁶. A sonda de gastrostomia poderá ter balonete ou um anteparo interno tipo “*cogumelo*”

5. O **refluxo gastroesofágico (RGE)** é o trânsito retrógrado e involuntário do conteúdo gástrico para o esôfago, podendo manifestar-se ou não com regurgitação ou vômito de saliva, alimentos, secreção gástrica, secreção biliar e/ou pancreática. O RGE pode ser fisiológico em

² ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p. S1-2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2023.

³ ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA. Tratamento. Disponível em: <<https://www.ama.org.br/site/autismo/tratamento/>>. Acesso em: 22 ago. 2023.

⁴ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. Arq. Asma Alerg. Imunol. v. 02, nº1, 2018. Disponível em: <http://aaai-asbai.org.br/detalhe_artigo.asp?id=865>. Acesso em: 22 ago. 2023.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. Nov. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/recomendacao/relatorio_formulasnutricionais_aplv.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2023.

⁶ PERISSÉ, VLC. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resourcel/pt/biblio-905820>>. Acesso em: 18 ago. 2023.



qualquer indivíduo. O termo **doença do refluxo gastroesofágico** (DRGE) é utilizado para descrever o amplo espectro de distúrbios causados pelo RGE. A distinção entre RGE fisiológico e DRGE é feita em função da quantidade de RGE observado, sendo que a DRGE se caracteriza por aumento na frequência, intensidade e duração dos episódios de RGE, com danos à mucosa do esôfago e/ou do trato respiratório. É a desordem mais frequente do esfíncter esofágico inferior (EEI) e deve ser considerada como causa de doença respiratória não controlada, incluindo a sibilância⁷.

6. A **esofagite péptica** se trata de inflamação do esôfago causada por refluxo do suco gástrico com conteúdo do estômago e duodeno⁸.

7. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. As epilepsias podem ser classificadas segundo dois grandes eixos: topográfico e etiológico; no eixo topográfico, as epilepsias são separadas em generalizadas e focais; no eixo etiológico, são divididas em idiopáticas (sem lesão estrutural subjacente), sintomáticas (com lesão) ou criptogênicas (presumivelmente sintomáticas, mas sem uma lesão aos exames de imagem disponíveis no momento)⁹.

8. A **distonia** é a postura ou atitude devido à co-contracção de músculos agonista e antagonista em uma região do corpo. Frequentemente afeta grandes músculos axiais do tronco e dos cíngulos dos membros. As afecções caracterizadas por episódios persistentes ou recidivantes de distonia como manifestação primária da doença são chamadas por distúrbios distônicos¹⁰.

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone¹¹, a fórmula de aminoácidos livres **Neo® Advance** trata-se de alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral formulado para portadores de alergias alimentares (proteína de leite de vaca, soja, hidrolisada). Contém fenilalanina. Não contém glúten. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Faixa etária: crianças até 10 anos de idade. Apresentação: Lata de 400g de pó. Preparo na diluição padrão: 1 medida rasa (25 g de pó) para cada 85 ml de água.

2. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza

⁷ RIBEIRO, M. A. G.O. *et al.* Efeito da cisaprida e da fisioterapia respiratória sobre o refluxo gastroesofágico de lactentes chadiadores segundo avaliação cintilográfica. *J. Pediatr. (Rio J.)*, Porto Alegre, v. 77, n. 5, 2001. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/jped/a/8S9HDvw3mKC6YXQymStG7q/>>. Acesso em: 22 ago. 2023.

⁸ DeCS/ MeSH Descritores em Ciências da Saúde. Esofagite Péptica. Disponível em: < https://decs.bvsalud.org/th/resource/?id=23996&filter=this_exact_term&q=ESOFAGITE+P%C3%89PTICA >. Acesso em 22 de ago. 2023.

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria SAS/MS nº 1.319, de 25 de novembro de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: < https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt1319_25_11_2013.html>. Acesso em: 22 ago. 2023.

¹⁰ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de distonia. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.350.300>. Acesso em: 22 ago. 2023.

¹¹ mundo Danone. Neo advance. Disponível em: < <https://www.mundodanone.com.br/neo-advance-400g/p> >. Acesso em: 22 ago. 2023.



menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas infantis**, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno¹².

3. O **equipo de dieta enteral** tem como função o controle de fluxo e dosagem de soluções enterais. Conecta o recipiente de soluções (**frasco** ou bolsa) à sonda de alimentação enteral. Viabiliza o controle de fluxo de soluções, estéril e é fabricado na cor azul (específica para produtos de nutrição enteral). Composição básica: lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução, câmara flexível para visualização gotejamento, extensão em PVC (evita conexão acidental com acesso venoso), controlador de fluxo (gotejamento) tipo pinça rolete¹³.

4. O **frasco para dieta enteral** é utilizado para acondicionamento de nutrição enteral para ser administrado por sonda ou via oral. É um produto esterilizado e apresenta-se como frasco fabricado em polipropileno atóxico e tampa com autolacre que impede o vazamento¹⁴.

5. As **luvas** são usadas como barreira dérmica, para proteção das mãos em contato com sangue, fluido corpóreo, pele não íntegra e mucosa, reduzindo o risco de exposição a sangue fresco e a possibilidade de contaminação, do cliente pelo profissional e sua equipe, que envolvam contato, também prevenindo a contaminação durante os procedimentos¹⁵.

6. A **seringa descartável** é um equipamento com/sem agulha usada por profissionais da área da saúde para inserir substâncias líquidas por via intravenosa, intramuscular, intracardíaca, subcutânea, intradérmica, por via enteral, intra-articular; retirar sangue; ou, ainda, realizar uma punção aspirativa em um paciente¹⁶.

7. **Gaze** é um tecido com várias contagens de fios e pesos, disponível em vários comprimentos e larguras, com poder absorvente. É utilizado amplamente no cuidado de pacientes, tanto para pequenos procedimentos ambulatoriais (ex. curativos) quanto para procedimentos hospitalares (ex. cirurgias)¹⁷. A gaze esterilizada tem como finalidade absorver líquidos ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de microrganismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável¹⁸.

8. A **sonda**, fixada na gastrostomia, cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea¹⁹.

¹² ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.

¹³ Fibra Cirúrgica®. Equipo para nutrição enteral. Disponível em: <<http://www.fibracirurgica.com.br/equipo-para-nutricao-enteral-macro-1802p-embramed/p>>. Acesso em: 18 ago. 2023.

¹⁴ Biosani. Descrição de frasco de alimentação enteral. Disponível em: <http://www.biosani.net.br/ecommerce/detalhe_produto/24/FRASCO+ALIM.+ENTERAL+ESTERILIZADO+-+300+ML>. Acesso em: 18 ago. 2023.

¹⁵ BRASIL. Secretaria de Saúde da Bahia. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Manual de Biossegurança. Disponível em: <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manual_biosseguranca.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.

¹⁶ ALTHIS HOSPITALAR. Seringa descartável com agulha. Disponível em: <https://www.althis.com.br/consumo-medico/seringa/seringa-descartavel-com-agulha-luer-lock-20-ml-sr-25-unidades.html>. Acesso em: 18 ago. 2023.

¹⁷ AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Farmacopeia Brasileira. Volume 2. Monografias. 5ª ed. Brasília. 2010. Atadura de Gaze. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cd_farmacopeia/index.htm>. Acesso em: 18 ago. 2023.

¹⁸ BRASIL. Ministério da Educação. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Gaze estéril. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=154421&MODPRP=5&NUMPRP=642012>. Acesso em: 18 ago. 2023.

¹⁹ PERISSÉ, VLC. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Disponível em: <<http://www.objnursing.uff.br/index.php/nursing/rt/printerFriendly/825/177>>. Acesso em: 18 ago. 2023.



9. O **soro fisiológico** (cloreto de sódio a 0,9 %) possui diversas aplicações como em uso oral, tópico e injetável. É utilizado no tratamento ou profilaxia de deficiências tanto dos íons sódio como cloreto, na reposição do fluido em desidratação e veículo isotônico ou diluente para administração parenteral. Seu uso tópico é feito por irrigação em lesões da pele ou membranas mucosas, redução do edema córneo, alívio da congestão nasal, nebulização para asma, bem como na higienização das lentes de contato²⁰.

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em **terapia nutricional domiciliar com gastrostomia**, como no caso do autor, é recomendado que seja ofertada dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados, ou dieta industrializada, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias²¹.

2. Ressalta-se que a **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** se caracteriza por uma reação imunológica em resposta a exposição à proteína do leite de vaca (caseína, alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina). O tratamento consiste na **exclusão de alimentos que contenham proteína intacta do leite de vaca da dieta, como leite e derivados**^{4,5}.

3. Em crianças com **APLV acima de 2 anos de idade, podem ser utilizadas bebidas vegetais preferencialmente enriquecidas com cálcio e sem adição de açúcar, em substituição ao leite de vaca**. Ressalta-se que em crianças com APLV nessa faixa etária **o uso de fórmulas ou suplementos alimentares especializados, como a opção prescrita (Neo® Advance), é indicado principalmente na vigência de comprometimento do estado nutricional ou quando muitos alimentos alergênicos são excluídos ou não é possível elaborar um plano alimentar equilibrado somente com os alimentos tolerados**^{1,4,22}.

4. Quanto ao estado nutricional do autor, foram informados seus dados antropométricos (Num. 70233293 - Págs. 3 e 10):

- Em 17 de maio de 2023 - peso:21.600g, altura: 118 cm e Índice de massa corporal calculado (IMC) de 15,53 kg/m². **Indicando peso e estatura adequados para a idade e estado nutricional de Eutrofia**²³. À época autor com 6 anos e 4 meses.

²⁰FARIAS, F.F. et al. Comparação de métodos analíticos na determinação de cloreto de sódio. Bol Inst Adolfo Lutz. 2016; 26(U): art.17. Disponível em: <http://www.ial.sp.gov.br/resources/insituto-adolfo-lutz/publicacoes/bial/bial_26/26u_art-17.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2023.

²¹ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: <https://f9fcfefb-80c1-466a835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2023.

²² Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Brasília: FNDE, 2016. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/10532-caderno-de-refer%C3%Aancia-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-para-estudantes-com-necessidades-alimentares-especiais>>. Acesso em: 22 ago. 2023.

²³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em: <<https://aps.saude.gov.br/biblioteca/visualizar/MjE2Mw==>>. Acesso em: 22 ago. 2023



- Em 21 de junho de 2023 - peso: 20,700 kg, altura:121cm e Índice de massa corporal calculado (IMC) de 14,17 kg/m². **Indicando peso e estatura adequados para a idade e estado nutricional de Eutrofia**¹⁴. À época autor com aproximadamente 6 anos e 6 meses.
- 5. Diante do exposto, para inferências seguras acerca do uso da fórmula de aminoácidos livres (Neo® Advance) no volume de 180 ml de 3em 3 horas, por GTT no caso do autor, são necessários os seguintes esclarecimentos: i) se houve identificação de outros alimentos alergênicos, além do leite de vaca; ii) se já testou bebidas vegetais no lugar do leite de vaca; iii) se já fez uso de dieta tipo mista pela GTT; iv) se já testou fórmulas industrializadas menos hidrolisadas à base de peptídeos.
- 6. Ressalta-se que indivíduos que apresentam **alergia alimentar** necessitam de **reavaliações periódicas**, a fim de verificar a possibilidade de evolução dietoterápica para fórmulas menos hidrolisadas, e avaliação do desenvolvimento de tolerância aos alimentos alergênicos.
- 7. Cumpre informar que Neo® Advance **possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 8. Informa-se que as **fórmulas à base de aminoácidos livres foram incorporadas**, conforme Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, **para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, **não contemplando a faixa etária do autor**²⁴. Ademais, as fórmulas incorporadas **ainda não são dispensadas** no SUS de forma administrativa, conforme observado pela ausência do código de procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), na competência de agosto de 2023.
- 9. Ademais, quanto aos insumos pleiteados, informa-se que **equipos, frascos de dieta, luvas, seringas, gaze, sonda, fralda geriátrica e soro fisiológico** (cloreto de sódio a 0,9 %) **estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 70233293 - Págs. 4-5 e 10-14).
- 10. Ressalta-se que **fórmulas de aminoácidos** e os insumos **equipos, frascos de dieta, luvas, seringas, gaze, sonda e fralda geriátrica não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.
- 11. Quanto ao **soro fisiológico** (cloreto de sódio a 0,9 %) 10mL ampola, encontra-se listado na REMUME Nova Iguaçu 2021, no âmbito da Atenção Básica. A representante legal do requerente deverá comparecer à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para obter esclarecimentos sobre a disponibilização deste item.
- 12. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde²⁵ **foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** da Epilepsia e Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo.

²⁴ CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em: <<http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>>. Acesso em: 22 ago. 2023.

²⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: ago. 2023.



13. Destaca-se que os insumos **equipos, frascos de dieta, luvas, seringas, gaze e sonda possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Já o insumo **fraldas geriátrica** trata-se de **produto dispensado de registro** na ANVISA²⁶.

14. Quanto à solicitação (Num. 70233291 - Pág. 7, item “VII - DOS PEDIDOS”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista
CRN4 97100061
ID. 4216493-1

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4439723-2

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

²⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 18 ago. 2023.